

## COMITÊ INTERSETORIAL PARA CONTROLE DA DENGUE AMPLIA AÇÕES NESTE SEGUNDO SEMESTRE

Desde o início de setembro, o Comitê Intersectorial de Enfrentamento à Dengue de Betim vem intensificando os encontros de planejamento e definição de ações para a chegada do período chuvoso, época propícia de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

De acordo com o superintendente da Defesa Civil, Ramiro de Barros Coelho, nomeado presidente do Comitê Intersectorial, “o objetivo dos encontros é atualizar os dados sobre a situação da dengue” no município, as ações feitas durante a semana, discutir propostas, bem como dar instruções sobre como combater e auxiliar no controle do mosquito transmissor da doença”.

Os resultados dessa união de esforços já podem ser vistos em vários pontos da cidade, por meio de uma série de ações como a limpeza de canais e avenidas sanitárias; mutirões para retirada de entulho; fiscalização de pontos de descarte irregular de lixo, distribuição de novos ecopontos e intensificação do trabalho dos agentes de saúde nas residências.

“Betim passou por período muito difícil de

infestação no primeiro semestre deste ano. Muito vem sendo feito para coibir a proliferação do mosquito e nosso objetivo para, este segundo semestre, é antecipar e ampliar as ações de limpeza, educação ambiental, fiscalização, mobilização da população e também estruturação das unidades de saúde para atender a população da maneira mais ágil possível”, destacou Ramiro Coelho.

O próximo encontro do Comitê intersectorial para controle da dengue será em 4 de outubro. O grupo é formado pelas secretarias municipais de Governo, Saúde, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Gabinete, Comunicação, além da Procuradoria Geral do Município, Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim (Ecos), as 10 gerências regionais, o Conselho Municipal de Saúde e representantes da Câmara Municipal de Betim.

### **Outras informações**

**Assessoria de Imprensa**

**Prefeitura de Betim**

## LEIS

LEI Nº 6.563, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, A ÁREA ESPECIFICADA NESTA LEI SITUADA NO DISTRITO INDUSTRIAL BANDEIRINHAS, NESTE MUNICÍPIO, À EMPRESA AMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, DEFINE CONTRAPARTIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DA ÁREA DOADA E DAS CONTRAPARTIDAS ESTABELECIDAS

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, à empresa AMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.791/0001-71, com sede na Rua Pedro Magalhães, nº 05, Bairro Marimbá, Betim/MG, CEP 32.623-160, a área pública de 6.892,00 m², parte da área maior de 1.209.680,00m², situada no lugar denominado “Fazenda Bandeirinha de Cima”, situada no lugar denominado “Fazenda Bandeirinha de Cima”, em Betim/MG, Lote nº 01, Ilha nº 08, localizada no Bairro Distrito Industrial Bandeirinhas conforme discriminada no Processo Administrativo nº 30.979/2019.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes contrapartidas:

I - construção de 06 (seis) vestiários;

II - reforma e ampliação da Escola Municipal Antônio D’Assis Martins;

III - colocação de tela no alambrado do campo do Bairro Cruzeiro do Sul;

IV - colocação do alambrado do campo do Bairro Santa Inês.

Parágrafo único. Fica definido que o valor total para a execução das obras estabelecidas nos incisos deste artigo deverá ser integralizado pela AMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, como contrapartida compreendida em no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor da área doada constante do Laudo de Avaliação.

## CAPÍTULO II

## DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º Fica definida que a donatária deverá comprovar o cumprimento das obrigações assumidas perante o órgão ou entidade responsável pelas obras públicas do município de Betim.

Art. 4º Fica estipulada que a donatária se compromete a garantir o total cumprimento de suas obrigações, através do pagamento das contrapartidas fixadas.

Art. 5º Fica definido que os encargos, custas e demais despesas financeiras decorrentes do registro da doação deverão ficar a cargo da donatária.

## CAPÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica estabelecido que em caso de descumprimento das contrapartidas e demais encargos estabelecidos deverá ser realizada reversão do imóvel ao patrimônio público, sem qualquer indenização.

Art. 7º A doação estabelecida nesta Lei ocorrerá com fulcro no art. 17, §4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo necessária licitação em razão dos fundamentos expostos no Processo Administrativo nº 30.979/2019.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 01 de outubro de 2019.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 138/19, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)

LEI Nº 6.564, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO BAIRRO JARDIM BRASÍLIA, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada EDSON MOTA SILVA a quadra esportiva localizada à Rua Edicionina André Ferreira, nº 73, esquina com Rua Mizaél Silva, no Bairro Jardim Brasília, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 01 de outubro de 2019.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 114/19, de autoria do Vereador Tiana Santana Cassiano)

LEI Nº 6.565, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA ALAIR FERREIRA DE SOUZA, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada MARIA DAS GRAÇAS CÂNDIDA PAIXÃO a quadra esportiva da Escola Municipal Alair Ferreira de Souza, localizada na Rua Principal, nº 419, no bairro Pimentas, neste Município.

Art. 2º Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 01 de outubro de 2019.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 109/19, de autoria do Vereador Marcelino Antonio Alexandre – Marcelino do Sindicato)

GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 41.816, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA O DECRETO Nº 41.030, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE “INSTITUI A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BETIM”.

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 2º e 3º do art. 1º do Decreto nº 41.030, de 11 de dezembro de 2017:

“Art. 1º .....  
§1º .....  
§2º Os membros desta Comissão poderão realizar acordos até o valor mínimo, fixado no laudo da Comissão Municipal de Avaliação – CMA.  
§3º A negociação entre o valor mínimo e médio deverá ser autorizado pelo Procurador-Geral do Município e o Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas”.

Art. 2º Fica alterado o § 2º e o caput art. 2º do Decreto nº 41.030, de 11 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 2º A Comissão de que trata o artigo será composto por 03 (três) servidores públicos municipais.  
§1º .....  
§2º Esta Comissão reunir-se-á quando convocada por qualquer um de seus membros”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os §§2º e 3º do art. 1º e os incisos I, II e III do art. 2º, todos do Decreto nº 41.030, de 11 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Betim, 07 de outubro de 2019.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 41.820, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA O DECRETO Nº 41.046, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE “REGULAMENTA O § 7º, DO ART. 12, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.158, DE 27 DE JANEIRO DE 2017”.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º do Decreto nº 41.046, de 20 de dezembro de 2017, que “REGULAMENTA O §7º, DO ART. 12, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.158, DE 27 DE JANEIRO DE 2017”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 08 de outubro de 2019.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,  
GESTÃO, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO Nº 41.819,

DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 6.453, de 28 de dezembro de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 898.844,35 (oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), às seguintes dotações orçamentárias:

07.01.04.126.0055.110501.4.4.90.52.010000	R	\$
283.110,00		

Aquisição de Equipamentos e Software		
07.05.26.781.0010.117001.4.4.90.61.010000	R	\$
615.734,35		

Construção do Aeroporto		
TOTAL	A	SUPLEMEN-
TAR.....		R\$
898.844,35		

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º deste Decreto, ficam anuladas no valor do crédito mencionado, às seguintes dotações orçamentárias:

07.01.04.126.0055.110501.4.4.90.40.010000	R	\$
283.110,00		

Aquisição de Equipamentos e Software		
10.01.08.244.0071.227701.3.3.50.43.010000	R	\$
30.734,35		

Operacionalização dos Programas da Superintendência de Trabalho Emprego e Renda		
10.01.08.306.0031.228301.3.3.50.92.010000	R	\$
145.000,00		

Manutenção das Atividades do Banco de Alimentos		
10.01.08.306.0031.228401.3.3.50.43.010000	R	\$
440.000,00		

Manutenção das Atividades dos Restaurantes Populares		
TOTAL A ANULAR R\$	898.844,35	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 08 de outubro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 08 de outubro de 2019.

Gilmar Lembi Mascarenhas

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão,

Orçamento e Obras Públicas

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO

EXONERA ASSISTENTE TECNICO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Ricardo Rafael Paulino da Silva, matrícula 0210948-4, exonerado do cargo comissionado de Assistente Técnico, do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de outubro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Betim, 11 de outubro de 2019.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Guilherme Carvalho da Paixão

Secretário Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA ADJUNTA DE CORREGEDORIA

PORTARIA SEACO Nº 133, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELO SERVIDOR J. M. O.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições



Prefeitura de  
**BETIM**  
CIDADE DO BEM

**Órgão  
Oficial**

Secretaria Municipal de Comunicação  
Divisão de Imprensa Oficial

Rua Pará de Minas, 640, Brasília - Betim - MG  
Telefone: (31) 3512-3289  
Publicações: [lobetim@gmail.com](mailto:lobetim@gmail.com)

Prefeito de Betim: **Vittorio Medioli**

Vice-Prefeito de Betim: **Vinicius Resende**

Presidente da Câmara Municipal de Betim: **Kleber Eduardo de Sousa Rezende**

Procurador Geral do Município: **Bruno Ferreira Cypriano**

Secretaria Municipal de Comunicação: **Bianca Silveira Christófori**

legais, e considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, através do Memorando da Diretoria de Urgência e Emergência Nº 636/2018 às fls. 02 e documento de fl. 18/19 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 39110, de 24 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar ilícito administrativo atribuído ao servidor J. M. O., matrícula nº 0200509-3, por indícios de cometimento de infração funcional nos termos do Relatório Final de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 104/2019 às fls. 62/65, bem como do Despacho de Instauração nº 147/2019 à fl. 71.

Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incisos I, III, VI e VII do art. 167, incisos XV, XVIII, XXIII e XXX do art. 168, c/c os arts. 170; 174; 176; 177 e §3º do art. 179 todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, Estatuto dos Servidores Municipais de Betim.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAPER nº 156, de 08 de julho de 2019, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o servidor de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de setembro de 2019.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA SEACO Nº 134, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELO SERVIDOR C. A. V.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, através do Memorando da Divisão de Gestão de Pessoal Nº 136/2019 à fl. 02 e documento de fl. 03 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 21.921, de 01 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar ilícito administrativo atribuído ao servidor C. A. V., matrícula nº 0204251-7, por indícios de cometimento de infração funcional nos termos do Relatório de Abertura da Comissão Processante da Saúde nº 071/2019 às fls. 08/09 verso, bem como do Despacho de Instauração nº 130/2019 à fl. 10.

Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incisos I, II, VI e X do art. 167, incisos IV, XV e XXX do art. 168, c/c os arts. 170; 176; 177; e incisos III, XIII §2º do art. 179 todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, Estatuto dos Servidores Municipais de Betim.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAPER nº 156, de 08 de julho de 2019, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o servidor de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 17 de setembro de 2019.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA SEACO Nº 135, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELO SERVIDOR R. F. S.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, através do Memorando da Divisão de Gestão de Pessoal Nº 158/2019 à fl. 02 e documento de fl. 03 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 25.099, de 23 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar ilícito administrativo atribuído ao servidor R. F. S., matrícula nº 0208610-7, por indícios de cometimento de infração funcional nos termos do Relatório de Abertura da Comissão Processante da Saúde nº 065/2019 às fls. 09/10 verso, bem como do Despacho de Instauração nº 129/2019 à fl. 11.

Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar,

em afronta ao disposto nas normas dos incisos I, II, VI e X do art. 167, incisos IV, XV, XXX do art. 168, c/c os arts. 170; 176; 177; e incisos II, XIII, §1º do art. 179 todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, Estatuto dos Servidores Municipais de Betim.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAPER nº 156, de 08 de julho de 2019, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o servidor de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 17 de setembro de 2019.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA SEACO Nº 136, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELO SERVIDOR C. C. C.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, através do Memorando da Seção de Movimentação, Registros e Benefícios da Saúde Nº 194/2019 à fl. 02 e documento de fl. 13 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 26.088, de 30 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar ilícito administrativo atribuído ao servidor C. C. C., matrícula nº 0209082-1, por indícios de cometimento de infração funcional nos termos do Relatório de Abertura da Comissão Processante da Saúde nº 056/2019 às fls. 18/20, bem como do Despacho de Instauração nº 111/2019 à fl. 21.

Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incisos I, II, VI e X do art. 167, incisos IV, XV, XXX do art. 168, c/c os arts. 170; 176; 177; e incisos II, XIII, §1º do art. 179 todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, Estatuto dos Servidores Municipais de Betim.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAPER nº 156, de 08 de julho de 2019, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o servidor de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 17 de setembro de 2019.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA SEACO Nº 137, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELO SERVIDOR E. G. S.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, através do Despacho da Secretaria Adjunta de Corregedoria – Comissão Processante da Educação Nº 069/2019 à fl. 02 e documentos de fls. 12, 14 e 21 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 24.901, de 22 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar ilícito administrativo atribuído ao servidor E. G. S., matrícula nº 010920-7, por indícios de cometimento de infração funcional nos termos do Relatório de Abertura da Comissão Processante da Saúde nº 072/2019 às fls. 26/27 verso, bem como do Despacho de Instauração nº 134/2019 à fl. 28.

Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incisos I, VI, XI e XII, “a” do art. 167, dos incisos VIII, XII e XV do art. 168, c/c os arts. 170; 176 e §3º do art. 177 todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, Estatuto dos Servidores Municipais de Betim.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAPER nº 156, de 08 de julho de 2019, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o servidor de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 17 de setembro de 2019.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA SEACO Nº 138, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELA SERVIDORA A. A. D. A.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, através do Memorando da Divisão de Gestão de Pessoal Nº 177/2019 à fl. 02 e documento de fl. 04 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 26.749, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar ilícito administrativo atribuído à servidora A. A. D. A., matrícula nº 0209472-0, por indícios de cometimento de infração funcional nos termos do Relatório de Abertura da Comissão Processante da Saúde nº 069/2019 às fls. 42/43 verso, bem como do Despacho de Instauração nº 141/2019 à fl. 44.

Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incisos I, II, III, VI e X do art. 167, incisos IV, XV e XVIII do art. 168, c/c os arts. 170; 173; e incisos III, §2º e §4º do art. 179 todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, Estatuto dos Servidores Municipais de Betim.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAPER nº 156, de 08 de julho de 2019, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o servidor de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 17 de setembro de 2019.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA SEACO Nº 139, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELA SERVIDORA I. F. C.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, através do Memorando da Gerente de Unidade Ambulatorial da Unidade Básica de Saúde Paulo Camilo às fls. 02/03 e documentos de fls. 04/08 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 32.856, de 27 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar ilícito administrativo atribuído à servidora I. F. C., matrícula nº 0206594-0, por indícios de cometimento de infração funcional nos termos do Relatório de Abertura da Comissão Processante da Saúde nº 050/2019 às fls. 45/49, bem como do Despacho de Instauração nº 106/2019 à fl. 50.

Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incisos I, II, VI e VII do art. 167, incisos I, XV, XXIII, XXIV e XXX do art. 168, c/c os arts. 169; 170 e incisos IV, X e XIII do art. 179 todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, Estatuto dos Servidores Municipais de Betim.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAPER nº 156, de 08 de julho de 2019, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o servidor de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 17 de setembro de 2019.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA SEACO Nº 140, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELA SERVIDORA H. N. F. S.



A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, através do Memorando da Diretoria de Urgência e Emergência Nº 060/2019 à fl. 02 e documentos de fls. 29/30 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 34.777, de 25 de junho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar ilícito administrativo atribuído à servidora H. N. F. S., matrícula nº 0277236-1, por indícios de cometimento de infração funcional nos termos do Relatório Final de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 036/2019 às fls. 47/50, bem como do Despacho de Instauração nº 116/2019 à fl. 54.

Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incisos II, III, VI, X do art. 167, incisos IV, XVIII e XXX do art. 168, c/c os arts. 169; 170; 173; incisos I e IV do art. 174 e inciso XIII, §3º do art. 179 todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, Estatuto dos Servidores Municipais de Betim.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAPR nº 156, de 08 de julho de 2019, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o servidor de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 17 de setembro de 2019.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA SEACO Nº 141, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELO SERVIDOR M. A. R.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, através do Memorando da Divisão de Controle de Pessoal da Saúde Nº 475/2016 à fl. 01 e documento de fl. 73 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 25823, de 23 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar ilícito administrativo atribuído ao servidor M. A. R., matrícula nº 0206183-0, por indícios de cometimento de infração funcional nos termos do Relatório de Abertura da Comissão Processante da Saúde nº 048/2019 às fls. 118/121 verso, bem como do Despacho de Instauração nº 101/2019 à fl. 121.

Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incisos I, II, VI e X do art. 167, inciso XIV do art. 168, c/c os arts. 170; 173; e inciso IX, §2º do art. 179 todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, Estatuto dos Servidores Municipais de Betim.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAPR nº 156, de 08 de julho de 2019, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o servidor de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 17 de setembro de 2019.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA SEACO Nº 142, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELA SERVIDORA C. N. G. C.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, através do Relatório Final da Sindicância Administrativa Disciplinar Nº 129/2018 às fls. 21/33 e documentos de fls. 68/90 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 40.185, de 21 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar ilícito administrativo atribuído à servidora C. N. G. C., matrícula nº 0209163-1, por indícios de cometi-

mento de infração funcional nos termos do Relatório de Abertura da Comissão Processante da Saúde nº 077/2019 às fls. 95/98, bem como do Despacho de Instauração nº 144/2019 à fl. 99.

Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incisos I, III, VI e XI do art. 167, incisos XV, XVIII, XXIII e XXXI do art. 168, c/c os arts. 170; 176; 177 e incisos IV, XIII, §4º do art. 179 todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, Estatuto dos Servidores Municipais de Betim.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAPR nº 156, de 08 de julho de 2019, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o servidor de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 17 de setembro de 2019.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA SEACO Nº 143, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELO SERVIDOR C. H. N. F.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, e a denúncia formulada pela Secretaria Adjunta de Ouvidoria, mediante a manifestação nº 43.578/2018 às fls. 03/06 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 40.520, de 02 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar ilícito administrativo atribuído ao servidor C. H. N. F., matrícula nº 01.47911-3, por indícios de cometimento de infração disciplinar nos termos do Relatório de Abertura nº 111/2019 às fls. 67/76, do despacho CPEAD nº 273/2019, à fl. 79, bem como do Despacho de Instauração nº 150/2019 à fl. 80 do referido processo.

Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nos incisos, II, VI, X, do art. 167, incisos IV, XV, do art. 168, c/c os arts., 176 e 177, todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, nos termos do art. 30 c/c art. 26, inciso II da lei 61.63/2017.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAPR nº 155, de 08 de julho de 2019, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Educação e Administração, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim”, encarregados de apurar os ilícitos administrativos, devendo, nos prazos legais, notificar o servidor de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de setembro de 2019.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

#### SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

A Superintendência de Recursos Humanos notifica MARILIA CARDOSO DE CARVALHO, matrícula 01350900, para tomar ciência do despacho nº 121/2019 e despacho de fl. 06 do Processo Administrativo nº 39.776/2019, e, caso queira, exercer o seu direito de defesa. Ressalta-se que o referido processo encontra-se disponível para consulta na Superintendência de Recursos Humanos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BETIM- Concorrência Pública nº 01/2018 - PAC nº 006/2018 – Objeto: Concessão para a prestação de serviços funerários no Município de Betim-MG, para até 05 (cinco) Concessionárias, pelo prazo de 10 (dez) anos. A abertura da licitação marcada para o dia 14/10/2019 fica suspensa por determinação do Tribunal de Contas do Estado/MG. Presidente. 11/10/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2019 – PAC 43/2019 - Credenciamento de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, para fornecimento de leite em pó à SEMED. A documentação deverá ser

entregue até às 9h do dia 05/11/2019. Abertura: 05/11/2019 às 9h. Edital no site [www.betim.mg.gov.br](http://www.betim.mg.gov.br). Informações: (31) 3512-3052 – Presidente-11/10/2019.

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º FMS0172/2015, firmado entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa FGF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO EM ÓXIDO DE ETILENO LTDA.

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR IGUAL PERÍODO E VALOR

Valor estimado: R\$141.000,00

Dotação Orçamentária: 09.01.10.302.0075.223101.339039.010213

09.01.10.302.0076.224001.339039.010213

Vigência: 01/10/19 A 01/10/20

Nº do Processo: FMS 0087/15 PE 37/15

Signatários: Pelo FMS/SMS o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Guilherme Carvalho da Paixão, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o(a) Sr.(a) Fábio Campos Lima

Data de Assinatura: 13/09/19

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º ADM 0002/2019, firmado entre o Município de Betim e a empresa Alexandre H M Chamone Comércio EPP.

Objeto: Acréscimo de valor em 14,848% do valor total do contrato e inclusão de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Valor estimado: R\$8.393,40

Dotação Orçamentária: 11.01.12.122.0005.230801.339030.010100

Nº do Processo: ADM0095/2018 PE 050/2018

Signatários: Pelo Município, o Sr. Vittorio Medioli, Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Cypriano, Procurador-Geral do Município, e pela empresa o Sr. Alexandre Henrique Machado Chamone.

Data de Assinatura: 21/08/2019

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º ADM 0003/2019, firmado entre o Município de Betim e a empresa Brumadinho Papel e Comércio LTDA-ME.

Objeto: Acréscimo de valor em 14,848% do valor total do contrato e inclusão de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Valor estimado: R\$21.157,08

Dotação Orçamentária: 11.01.12.122.0005.230801.339030.010100

Nº do Processo: ADM0095/2018 PE 050/2018

Signatários: Pelo Município, o Sr. Vittorio Medioli, Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Cypriano, Procurador-Geral do Município, e pela empresa o Sr. Eder Flávio Lima Santos.

Data de Assinatura: 21/08/2019

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º ADM 0004/2019, firmado entre o Município de Betim e a empresa A Limpapril Produtos de Limpeza Eireli.

Objeto: Acréscimo de valor em 15% do valor total do contrato e inclusão de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Valor estimado: R\$9.047,19

Dotação Orçamentária: 11.01.12.122.0005.230801.339030.010100

Nº do Processo: ADM0095/2018 PE 050/2018

Signatários: Pelo Município, o Sr. Vittorio Medioli, Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Cypriano, Procurador-Geral do Município, e pela empresa o Sra. Ana Lúcia de Sá Machado.

Data de Assinatura: 21/08/2019

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º FMS0132/2018, firmado entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa QUEST – COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA-ME

Objeto: Acréscimo de 16.8506% ao valor do contrato

Valor estimado: R\$372,56

Dotação Orçamentária: 09.01.10.304.0041.225901.339030.010215

Nº do Processo: FMS 0080/2018 PE 034/2018

Signatários: Pelo FMS/SMS o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Guilherme Carvalho da Paixão, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o(a) Sr.(a) Márcia Brito Oliveira Romachelli

Data de Assinatura: 29/08/19

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 46-D/2019, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa RODRIGO CESAR DA SILVA MOLINA - ME

Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos, mobiliários, computador, ar condicionado para as Unidades Básicas de Saúde-UBS's, com garantia de 12 (Doze) meses, para o fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do Município de Betim-MG.

Valor estimado: R\$56.778,00  
Vigência: 09/09/19 a 19/09/20

Nº do Processo: FMS0036/19 PE 20/19 RP014/19

Signatários: Pelo FMS/SMS o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Guilherme Carvalho da Paixão, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o(a) Sr.(a) Rodrigo Cesar da Silva Molina

Data de Assinatura: 09/09/19

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,  
GESTÃO, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOO – SUPE-  
RINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.

PA nº 13.567/2018 – Termo de Colaboração nº 08/2019, celebrado em 13/09/2019 entre o Município de Betim e a Associação Batista de Assistência Social. Objeto: o repasse de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do seguinte objeto: Realização de pequenas reformas e manutenções que visam assegurar as condições de segurança contra incêndio, regularizando as edificações existentes na instituição através da compra de materiais, manutenção conservação de bens imóveis (material). Valor: R\$8.616,81 (Oito mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos) na dotação orçamentária nº 02.06.14.122.0038.20210.1.33.50.43.020010, para o exercício de 2019. Vigência: o presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a iniciar na data de publicação de seu extrato no Órgão Oficial do Município de Betim.

SECRETARIA ADJUNTA DE CORREGEDORIA

Poder Executivo

Secretaria Adjunta de Corregedoria  
Corregedoria Geral do Município de Betim/MG  
EXTRATO DESPACHO SEACO Nº. 219/2019.  
PROCESSO Nº: 28.154/2017

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nas Leis nº 884/69 e 6.163/2017, de acordo com o Relatório nº 036/2019 de fls. 73/75 da Comissão Processante da Saúde, Parecer nº. 067/2019 da Corregedoria-Geral do Município de Betim-MG e Despacho SEACO nº. 219/2019, torna público o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 28.154/2017, em face da constatação da AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE dos fatos denunciados nos autos, nos termos dos arts. 26, inciso I, e 30 da Lei nº 6.163/2017.

Betim, 08 de outubro de 2019.

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

Poder Executivo

Secretaria Adjunta de Corregedoria  
Corregedoria Geral do Município de Betim/MG  
EXTRATO DESPACHO SEACO Nº. 226/2019.  
PROCESSO Nº: 19.440/2013

SERVIDOR PÚBLICO: ENI LÚCIA DE OLIVEIRA

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nas Leis nº 884/69 e 6.163/2017, de acordo com o Relatório nº 027/2019 de fls. 44/46 da Comissão Processante da Saúde, Parecer nº. 070/2019 da Corregedoria-Geral do Município de Betim-MG e Despacho SEACO nº. 226/2019, torna público o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 19.440/2013, face constatação de COISA JULGADA no PAD nº 34.788/2017, nos termos dos arts. 26 e 30 da Lei nº 6.163/2017.

Betim, 09 de outubro de 2019.

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

Poder Executivo

Secretaria Adjunta de Corregedoria  
Corregedoria Geral do Município de Betim/MG  
EXTRATO DESPACHO SEACO Nº. 228/2019.  
PROCESSO Nº: 31.392/2017

SERVIDOR PÚBLICO: SONÁLI LOTT RODRIGUES E OUTROS

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nas Leis nº 884/69 e 6.163/2017, de acordo com o Relatório nº 024/2019 de fls. 29/31 da Comissão Processante da Saúde, Parecer nº. 091/2019 da Corregedoria-Geral do Município de Betim-MG e Despacho SEACO nº. 228/2019, torna público o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 31.392/2017, face constatação de LITISPEN-DÊNCIA com o PAD nº 25.604/2017, nos termos dos arts. 26 e 30 da Lei nº 6.163/2017.

Betim, 10 de outubro de 2019.

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

SECRETARIA ADJUNTA DA FAZENDA

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE  
PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE A SE REALIZAR EM 15/10/2019.

Local: Centro Administrativo João Paulo II - Rua Pará de Minas - 640 Bairro Brasília - Betim – M/G.

Sala de reuniões da Secretaria Adjunta da Fazenda – 09:00 horas.

□ Julgamentos Previstos:

\* Recurso de Ofício nº 823/2019  
Processo Nº 36.396/2019  
Requerente: Nélcio Costa Dutra  
Assunto: Revisão de IPTU  
Conselheiro Relator: Deoclécio Machado Filho

\* Recurso Voluntário nº 681/2018  
Processo Nº 36.314/2018  
Requerente: Pingo Imóveis Ltda  
Representante: Wilson Pingo de Oliveira Antunes  
Assunto: Revisão de IPTU  
Conselheiro Relator: Luciano Luiz de Campos

\* Recurso Voluntário nº 741/2019  
Processo Nº 180/2018  
Requerente: Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda  
Representante: Fernando Pereira Machado  
Assunto: Apuração de ISSQN

Conselheiro Relator: Halison Brito Santos

Ednelson de Freitas Amaral

Presidente

Herli Maria Silva Martins

Secretária

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

17 de Setembro de 2019

Recurso Voluntário nº: 673/2018  
Relator : Deoclécio Machado Filho  
Processo Tributário Administrativo nº: 35.904/2018  
Recorrente: Sérgio Alves do Amaral  
Recorrido : Município de Betim

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – IPTU – REVISÃO DE LANÇAMENTO

ACÓRDÃO Nº: 645/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, sob a Presidência do Senhor Ednelson de Freitas Amaral, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do Recurso e negar provimento ao mesmo.

Ednelson de Freitas Amaral

Presidente

Herli Maria Silva Martins

Secretária

- Patrícia Conceição dos Santos – Consultora Fiscal  
- Maria Imaculada Souza Reis de Paula – Consultora Fiscal  
- Ronaldo Menezes de Freitas – Conselheiro  
- Deoclécio Machado Filho – Conselheiro  
- Cássia Regina Moraes Cruz Librelon – Conselheira  
- Luciano Luiz de Campos – Conselheiro  
- Edlamar Calazans Silva – Conselheira

ATA DA 365ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

PRESIDENTE:

- Ednelson de Freitas Amaral

CONSULTORAS FISCAIS:

- Maria Imaculada Souza Reis de Paula

- Patrícia Conceição dos Santos

CONSELHEIROS PRESENTES:

- Ronaldo Menezes de Freitas

- Deoclécio Machado Filho

- Cássia Regina Moraes Cruz Librelon

- Luciano Luiz de Campos

- Edlamar Calazans Silva

Às 09:00 horas do dia 17 de setembro de 2019 na sala de Reuniões do Conselho Municipal de Contribuintes, após constatação de atendimento ao quórum estabelecido pelo artigo 23, § 1º do Regimento Interno deu-se início a presente reunião. Ressalta-se ausência justificada do Conselheiro Halison Brito Santos, não havendo tempo hábil para convocação do respectivo suplente. Iniciando os trabalhos passou-se a pauta de julgamento do dia. Em julgamento o Recurso Voluntário nº: 667/2018, Processo nº: 50.774/2017, Recorrente: Cláudio Eugênio de Souza. A Conselheira Revisora Edlamar Calazans Silva apresentou seu voto, conhecendo do recurso e

dando provimento ao mesmo, acompanhando o voto do Conselheiro Relator. O Conselheiro Ronaldo Menezes de Freitas pediu vistas do processo. Pedido deferido nos termos do regimento interno. Em relação ao julgamento do Recurso Voluntário nº: 783/2019 previsto para realização no dia de hoje, o Conselheiro Relator Ronaldo Menezes de Freitas baixou o processo em diligência nos termos do regimento interno. Em julgamento o Recurso Voluntário nº: 673/2018, Processo nº: 35.904/2018, Recorrente: Sérgio Alves do Amaral. O Conselheiro Relator Deoclécio Machado Filho apresentou seu voto, conhecendo do recurso e negando provimento ao mesmo. O Conselho por unanimidade conheceu do recurso e no mérito decidiu pelo seu desprovimento nos termos do voto do Relator. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente Sessão ficando confirmada a reunião ordinária a se realizar no dia 08/10/2019 às 09:00 horas.

Betim/MG, 17 de setembro de 2019.

Ednelson de Freitas Amaral

Presidente

Herli Maria Silva Martins

Secretária

- Maria Imaculada Souza Reis de Paula – Consultora Fiscal

- Patrícia Conceição dos Santos – Consultora Fiscal

- Ronaldo Menezes de Freitas

- Deoclécio Machado Filho – Conselheiro

- Cássia Regina Moraes Cruz Librelon - Conselheira

- Luciano Luiz de Campos – Conselheiro

- Edlamar Calazans Silva – Conselheira

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS,  
TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM – ECOS

Extrato Baixa Autorização Escolar

Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS. Assunto: Termo de Renúncia de Autorização. Partes: Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS e Autorizatório do Serviço de Transporte Escolar do Município de Betim/MG, a saber: AE-250 – Altamiro Simeão Teófilo. Objeto: renúncia, por livre e espontânea vontade, da autorização referente à delegação da execução do Serviço de Transporte Escolar do Município de Betim-MG, operado pelo autorizatório, pessoa física, acima qualificada, desde 09/11/2018, nos termos do edital de Credenciamento Escolar 01/2018 e seus anexos. Data de Protocolo do Termo de Renúncia: 09/10/2019. Betim, 09 de Outubro de 2019.

Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS. Assunto: Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº ECO 0036/2019 – Concorrência nº 001/2017, firmado entre a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS e a Viasolo Engenharia Ambiental S.A. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de limpeza pública urbana e tratamento de resíduos Sólidos, sob o regime de empreitada a preços unitários conforme medições mensais, em conformidade com o estabelecido no Termo de referência para a execução dos “Serviços Rotineiros da Limpeza Pública Urbana, nas áreas de concentração ou adensamento populacional do Município de Betim”, mediante os termos e condições estabelecidos no presente Edital e seus Anexos –Lote 1. A vigência é de 12 (doze) meses, a contar da ordem de serviço global inicial. O valor do presente contrato é de R\$ 24.048.471,48 (vinte e quatro milhões quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 15. 01. 18. 452. 0040. 239301. 339039. 010000. Processo Administrativo de Compras nº ECO 0008/2017 – Concorrência nº 001/2017. Signatários: Marinésia Dias da Costa Makatsuru, Presidente da ECOS, Raphael Martins Filho, Diretor Executivo Jurídico da ECOS, Domênico Barreto Granata, Alan Pierre de Espindula Vieira, representantes legais da Viasolo Engenharia Ambiental S/A. Data da assinatura do contrato: 27/09/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIDÃO SRH Nº 160/2019

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor; considerando o disposto na Lei Municipal Nº 884 de 12/02/1969, Artigo 99:

“Art. 99 – O funcionário estável poderá obter licença sem vencimentos, para o trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ “2º - Será negada a licença, quando inconveniente aos interesses



do serviço.”

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem Vencimentos à servidora DANIELE PLAZA F DE OLIVEIRA, matrícula 0207880-5, cargo de RECEPCIONISTA DA SAUDE, por 2 (dois) anos de 02/01/2020 a 31/12/2021.

Art. 2º - Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 01 de outubro de 2019.

Guilherme Carvalho da Paixão

Secretário Municipal da Saúde

Gestor SUS Betim

CERTIDÃO SRH Nº 161/2019

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor; considerando o disposto na Lei Municipal Nº 884 de 12/02/1969, Artigo 99:

“Art. 99 – O funcionário estável poderá obter licença sem vencimentos, para o trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ “2º - Será negada a licença, quando inconveniente aos interesses do serviço.”

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem Vencimentos à servidora AMANDA BELISARIO MARINHO, matrícula 0204404-8, cargo de FISIOTERAPEUTA, por 2 (dois) anos de 02/01/2020 a 31/12/2021.

Art. 2º - Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 01 de outubro de 2019.

Guilherme Carvalho da Paixão

Secretário Municipal da Saúde

Gestor SUS Betim

CERTIDÃO SRH Nº 163/2019

RERRATIFICA CERTIDÃO SRH Nº 96/2019

DE 12 DE JUNHO DE 2019, QUE CONCEDE LICENÇA SEM VEN-

CIMENTOS A

ELIANE MARIA DA SILVA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições,

Determina:

Art.1º. Onde se lê a partir de 18 de julho de 2019, leia-se: a partir de 02 de agosto de 2019.

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2019.

Secretaria Municipal de Saúde, 09 de outubro de 2019.

Guilherme Carvalho da Paixão

Secretário Municipal de Saúde

CERTIDÃO SRH Nº 164/2019

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor; considerando o disposto na Lei Municipal Nº 884 de 12/02/1969, Artigo 99:

“Art. 99 – O funcionário estável poderá obter licença sem vencimentos, para o trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ “2º - Será negada a licença, quando inconveniente aos interesses do serviço.”

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem Vencimentos ao servidor RODRIGO VICENTE M DE PAULA, matrícula 0204491-9, cargo de MEDICO, por 2 (dois) anos de 05/11/2019 a 03/11/2021.

Art. 2º - Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 09 de outubro de 2019.

Guilherme Carvalho da Paixão

Secretário Municipal da Saúde

Gestor SUS Betim

CERTIDÃO SRH Nº 165/2019

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor; considerando o disposto na Lei Municipal

Nº 884 de 12/02/1969, Artigo 99:

“Art. 99 – O funcionário estável poderá obter licença sem vencimentos, para o trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ “2º - Será negada a licença, quando inconveniente aos interesses do serviço.”

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem Vencimentos a servidora JESSICA LARISSA ELIAS SANTOS, matrícula 0209833-4, cargo de AUXILIAR DE FARMACIA, por 2 (dois) anos de 01/11/2019 a 30/10/2021.

Art. 2º - Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 09 de outubro de 2019.

Guilherme Carvalho da Paixão

Secretário Municipal da Saúde

Gestor SUS Betim

CERTIDÃO SRH Nº 166/2019

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor; considerando o disposto na Lei Municipal Nº 884 de 12/02/1969, Artigo 99:

“Art. 99 – O funcionário estável poderá obter licença sem vencimentos, para o trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ “2º - Será negada a licença, quando inconveniente aos interesses do serviço.”

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem Vencimentos a servidora THAIS OLIVEIRA DE O E DIAS, matrícula 0206982-2, cargo de AUXILIAR DE LABORATORIO, por 2 (dois) anos de 01/11/2019 a 30/10/2021.

Art. 2º - Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 09 de outubro de 2019.

Guilherme Carvalho da Paixão

Secretário Municipal da Saúde

Gestor SUS Betim

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

### Edital nº 001/2019 de 06 de maio de 2019

O Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a classificação dos candidatos inscritos, em ordem decrescente de notas, do Processo Seletivo Simplificado, conforme disposto no item 9.3 do Edital nº 001/2019:

**Período inscrições recebidas:** 04 de outubro a 10 de outubro de 2019.

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ANDERSON LUIS CIPRIANI	MÉDICO - 20H / CÓD CARGO: SE 516	62	114
GERMANA LAGES GANDRA	MÉDICO - 20H / CÓD CARGO: SE 516	12	115
NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
GERMANA LAGES GANDRA	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - 20H / CÓD CARGO: SE 513	12	22
CAMILA SILVER E SILVA	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - 20H / CÓD CARGO: SE 513	8	23
NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
AMALIA SATHLER PIRES	MÉDICO DERMATOLOGISTA - 20H / CÓD CARGO: SE 517	37	7
NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
WASHINGTON MIGUEL ALMEIDA	MÉDICO GENERALISTA - 40H / CÓD CARGO: SE 563	20	182
TAISE DE ALMEIDA COELHO	MÉDICO GENERALISTA - 40H / CÓD CARGO: SE 563	14	183
NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VINÍCIUS MARCUS DE ALMEIDA ROCHA	MÉDICO PSQUIATRA- 20H / CÓD CARGO: SE 539	0	8

Betim, 11 de outubro de 2019.

**Guilherme Carvalho da Paixão**  
Secretário Municipal de Saúde

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**Edital nº 001/2019 de 06 de maio de 2019.**

O Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado para a contratação administrativa, conforme disposto no item 9.4, do Edital nº 001/2019 de 06 de maio de 2019.

**1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS:**

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ANDERSON LUIS CIPRIANI	MÉDICO - 20H / CÓD CARGO: SE 516	62	114
GERMANA LAGES GANDRA	MÉDICO - 20H / CÓD CARGO: SE 516	12	115
NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
GERMANA LAGES GANDRA	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - 20H / CÓD CARGO: SE 513	12	22
NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
WASHINGTON MIGUEL ALMEIDA	MÉDICO GENERALISTA - 40H / CÓD CARGO: SE 563	20	182
TAISE DE ALMEIDA COELHO	MÉDICO GENERALISTA - 40H / CÓD CARGO: SE 563	14	183
NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VINÍCIUS MARCUS DE ALMEIDA ROCHA	MÉDICO PSIQUIATRA- 20H / CÓD CARGO: SE 539	0	8

**2. ORIENTAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

2.1. Os candidatos convocados para a assinatura do contrato de trabalho realizarão procedimentos pré-admissionais, incluindo exames médicos: hemograma completo (para todos os candidatos) e glicemia de jejum (para candidatos com idade igual ou superior a 40 anos), a fim de avaliar e comprovar o seu estado de saúde físico e mental, como requisito indispensável à contratação de caráter unicamente eliminatório, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura na função, aos seguintes requisitos:

- a) Ter sido classificado no presente Processo Seletivo na forma estabelecida neste Edital;
- b) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- c) Estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais;
- d) Estar quite com as obrigações militares (candidato do sexo masculino);
- e) Atender à escolaridade e aos pré-requisitos associados à função e especialidades, descritos no Anexo I, deste Edital;
- f) Gozar de boa saúde física e mental, conforme avaliação médica, de acordo com o subitem 11.1;
- g) Declarar, em formulário a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, não ter sido demitido a bem do serviço público de cargo efetivo em decorrência de Inquérito Administrativo, ou demitido de cargo temporário, por justa causa;
- h) Apresentar outros documentos que forem exigidos pela Diretoria Gestão do Trabalho e Educação em Saúde/Divisão de Gestão de Pessoal na ocasião da contratação.

2.3. Fica estabelecido que o contrato será de natureza administrativa.

2.4. Os candidatos classificados deverão comparecer, pessoalmente, exclusivamente ao **CENTRO ADMINISTRATIVO JOÃO PAULO II, SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**, sito à Rua Pará de Minas, nº 640, bairro Brasileira, Betim/MG, entre os dias 14 de outubro a 17 de outubro de 2019, das 10H00min às 16h00min, para a apresentação da documentação para contratação administrativa.

2.5. Conforme disposto no Edital 001/2019, Item 11.5, o candidato convocado para contratação no presente certame deverá apresentar a seguinte documentação, ORIGINAL e CÓPIA:

- a) Laudo Médico Admissional (emitido pela Divisão de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do Município de Betim, ou por clínicas privadas de Medicina e Segurança do Trabalho);
- b) Documento de Identificação com foto e assinatura do possuidor, que contenha número da Carteira de Identidade com data de emissão;
- c) CPF;
- d) Certidão de casamento, quando for o caso;
- e) Nº do Título de Eleitor e Comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral (Comprovante de Votação ou Certidão da Justiça Eleitoral);

- f) Nº do PIS/PASEP, caso seja cadastrado (se o candidato já tiver trabalhado de carteira assinada e não possua o número, poderá solicitá-lo em Agência da Caixa Econômica Federal), caso nunca tenha trabalhado com carteira assinada a Prefeitura de Betim efetuará seu cadastro;
- g) 01 foto 3X4 recente;
- h) Certificado de reservista (se do sexo masculino até 45 anos);
- i) Comprovante de endereço atual (de no máximo 90 dias) que conste o nome do profissional a ser contratado e o CEP;
- j) Atestado de Antecedentes Civil, fornecido por instituto de identificação das Secretarias dos Estados;
- k) Certidão de nascimento ou carteira de identidade dos filhos menores de 18 anos ou com necessidades especiais de qualquer idade;
- l) Diplomas e/ou Certificado de conclusão do curso exigido para a função;
- m) Carteira de Registro Profissional;
- n) Comprovante de Certidão Regular e Negativa do Conselho de Classe;
- o) Declaração de bens (fornecida no momento da admissão);
- p) Declaração de acúmulo de cargo público (fornecida no momento da admissão).

2.6.O não comparecimento para a entrega da documentação dentro do prazo estipulado no item 11.6. implicará em desistência e, conseqüentemente, a perda automática do direito à contratação.

2.7.Será considerado desistente e perdendo automaticamente o direito à contratação aquele candidato que não comparecer e/ou não preencher os requisitos necessários à admissão no prazo estipulado no Edital.

2.8.A vigência do contrato de trabalho será de 12 (doze) meses, prorrogável, uma única vez, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

2.9.Os candidatos classificados que não forem convocados ficarão cadastrados, na Secretaria Municipal de Saúde, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

2.10. É vedado ao interessado, firmar contrato por tempo determinado com a Secretaria Municipal de Saúde, em desacordo com os itens previstos na Constituição Federal de 1988, Art. 37, inciso XVI, alínea c. Estende-se tal vedação para o candidato que exercer outra atividade, em vínculo público, cuja carga horária somada ultrapasse 60 horas semanais.

2.11. Fica vedado o desvio de função de pessoa contratada, bem como sua recontração, antes de decorridos seis meses do término do contrato anterior, desde que cumprido o prazo de 02 (dois) anos, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

2.12. Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comprovar a documentação informada no ato da inscrição;

2.13. Os candidatos classificados que não forem convocados ficarão cadastrados, na Secretaria Municipal de Saúde, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Betim, 11 de outubro de 2019.

**Guilherme Carvalho da Paixão**  
Secretário Municipal de Saúde



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BETIM - IPREMB comunica a publicação do Ato de Ratificação - Para os efeitos do disposto no Artigo. 26 da Lei nº. 8.666/93, considerando a justificativa apresentada pela Divisão Administrativa, os documentos e o Parecer da Procuradoria Autárquica anexados ao PAC IPB0016/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2019, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 25, Inciso I, da norma legal supracitada, com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o número 34.028.316/00015-09, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para prestação de serviços postais, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, havendo acordo entre as partes e estando em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº. 8.666/93. Betim, 04 de outubro de 2019. Signatário: Bruno Ferreira Cypriano, Presidente Interino do IPREMB

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BETIM - IPREMB comunica a publicação do Edital de Credenciamento Público de nº 004/2019 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM, inscrito no CNPJ sob nº 13.937.121/0001-06, com sede na Avenida Amazonas, nº 1354, Bairro: Brasília, nesta cidade de Betim, MG, neste ato representado pelo Presidente Sr. Bruno Ferreira Cypriano, torna público que estará credenciando instituições financeiras autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Correção de Valores Imobiliários para o exercício profissional de administração de valores mobiliários, nos termos do art. 23 da Lei 6.385 de 07 de dezembro de 1976, para integrar o cadastro de gestores dos recursos do RPPS, em conformidade com o inciso II do art. 25, c/c inciso IV do art. 13, ambos constantes na Lei 8.666/93; do art. 22, inciso I, alínea “a” da Resolução CMN no. 3.922/2010 e na forma estabelecida neste Edital. 01 – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO: O presente edital tem por objetivo o credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, detentoras de excelente qualificação na gestão de ativos financeiros para integrar o cadastro de gestores dos recursos financeiros da Unidade, na prestação de serviços especializados em administração de carteiras de investimentos, com fiel observância à Resolução nº. 3922/2010 e a Política de Investimentos do IPREMB.

02 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO: 02.1 – Podem participar do credenciamento, todas as instituições financeiras e ou, gestores independentes, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Credenciamento e que preencham as condições exigidas no presente edital. 02.2 – A participação no Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital. 02.3 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir: a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio; b) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública; c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo; d) Estejam sob intervenção, dissolução ou liquidação de quaisquer espécie; e) Estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. 02.4 – As instituições financeiras que mantêm relacionamento financeiro com o IPREMB- Regime Próprio de Previdência Social do MUNICÍPIO DE BETIM, até a data da publicação deste edital, não estão dispensadas de participar desse processo seletivo de credenciamento. 02.5 – As instituições financeiras, gestoras e administradoras de recursos deverão: a) Apresentar patrimônio líquido superior a dez vezes o patrimônio líquido do IPREMB; b) Gozar de excelente capacidade técnica e financeira, além de reconhecimento junto ao público em geral e aos órgãos que regulam o setor; c) Ter mais de dez anos de experiência comprovada no mercado de capitais e financeiros; d) Estar listada entre as vinte maiores gestoras e administradoras de fundos de investimento por tipo de fundo. 03 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: As instituições financeiras interessadas deverão apresentar os documentos relacionados a seguir, devidamente atualizados, em cópias autenticadas. 03.1 - HABILITAÇÃO: a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da diretoria, com os respectivos cadastros de pessoa física – CPF de seus atuais administradores; b) Decretos de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ ou Municipal, relativo ao do-

micílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade; f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na formada lei; g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal através de certidões das respectivas secretarias, das entidades da federação, sede da entidade; h) Certidão Negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social; i) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; j) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme AnexoII; k) Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorde com todas as condições do edital e seus anexos, conforme AnexoII. 3.2 – Qualificação técnica dos gestores: a) Currículo detalhado dos gestores da instituição financeira que estarão autorizados a estabelecer contatos junto com o IPREMB-INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BETIM, devidamente documentados, indicando as formas de contato (telefone fixo, celular, e-mail, etc.); b) Credenciamento dos gestores junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM; c) Regulamento dos fundos de investimentos a serem oferecidos que estejam enquadrados na Resolução 3.922, de 2010; d) Prospecto dos fundos com informações sobre histórico de rentabilidade, composição da carteira, regras de movimentação, quotização, taxa de administração e performance, dados do fundo e prestadores de serviço; e) Termo de Adesão ao Código de Ética da Anbima – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais; f) Certificação de agência classificadora de risco da instituição financeira e do (s) fundo(s), quando couber. 03.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA: a) Balanço Patrimonial dos três últimos exercícios fiscais, inclusive com o Termo de Abertura e Encerramento, exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da entidade, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; b) Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índices de liquidez geral e índices de solvência geral, extraídos dos balanços dos 3 (três) últimos exercícios, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade; c) Relatório demonstrativo do total do volume de recursos próprios e de terceiros administrados, por segmento de aplicação e por fundo com a respectiva taxa de administração, contendo ainda, a estrutura técnica de atendimento por seguimento de aplicação como organograma e nomes dos responsáveis; d) Relatório demonstrativo que relate a experiência da entidade na administração de recursos de terceiros, contendo os modelos e softwares utilizados para o gerenciamento de riscos, Rating’s atualizados da entidade emitidos ao menos por duas agências; e) Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo trinta dias anteriores à emissão do termo de credenciamento, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão; f) Formulário de Credenciamento devidamente preenchido. 04 – DA QUALIFICAÇÃO:

04.1 - A avaliação da instituição financeira e dos fundos de investimentos, nos termos do Anexo VI, levará em conta os seguintes parâmetros: a) Solidez patrimonial da entidade observada a partir do grau de risco emitido por agências classificadoras de risco, do tempo que administra recursos de terceiro no país e do patrimônio líquido da instituição; b) Volume de recursos de terceiros administrados segregados em renda fixa e renda variável, considerando o patrimônio líquido do fundo de investimento, taxa de administração e de performance; c) Experiência positiva apresentada a partir da rentabilidade, captação de recursos e qualificação dos gestores; d) Somente estarão aptas a receber recursos financeiros do IPREMB-INSTITUTO de Previdência Social do Município de BETIM, as instituições financeiras que tiverem uma pontuação mínima, por tipo de aplicação, de 5 (cinco) pontos na solidez patrimonial e 3 (três) pontos no desempenho de gestão, conforme avaliação quantitativa apurada pelo Anexo VII. 04.2 – Cada instituição financeira poderá se habilitar para mais de um fundo de investimento. 04.3 – Toda a documentação deverá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada, observado o seu prazo de validade. 04.4 – Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua respectiva emissão. 04.5 – Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos. 04.6 – Todos os produtos ofertados deverão estar regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e sujeitos aos códigos de auto-regulação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais. 04.7 – O simples credenciamento da instituição financeira, não estabelece nenhuma espécie de obrigação ao IPREMB. 04.8 – Não haverá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata de formação de um banco de credenciados, para prestação de serviços de administração de recursos.

04.9 – A qualquer tempo, o IPREMB- INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BETIM, poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com a instituição financeira que deixar

de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados. 04.10 – As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados. 04.11- Não haverá pagamento referente a taxa de performance, nem qualquer outras taxas além da taxa de administração. 05 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: 05.1 – O presente edital de Credenciamento será processado pela DIVISÃO ADMINISTRATIVA (item 03) e pelo Comitê de Investimentos (item 04), com a finalidade de realizar o julgamento das propostas apresentadas e homologadas pelo Conselho Previdenciário Municipal da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência. 05.2 – Os documentos deverão ser entregues na sede do IPREMB com endereço na avenida Amazonas, nº 1354, Bairro: Brasília, no horário das 09:00 às 11:30 e das 13:30 as 17:00hrs de segunda a sexta feira, os quais serão protocolados no Setor Protocolo por meio de ofício de encaminhamento, elaborado pela Instituição interessada, constituindo um processo administrativo, sendo que os mesmos poderão ser recebidos e protocolados a qualquer momento com fulcro neste edital, enquanto este estiver válido. 05.3 – O credenciamento, objeto deste edital, é um processo de inscrição permanentemente aberto, podendo a entrega dos documentos, ocorrer a qualquer tempo. 06 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS: 06.1 – A impugnação ao edital poderá ser feita desde a sua publicação até cinco dias antes do início do credenciamento previsto no preâmbulo. 06.2 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira. 06.3 – Os recursos contra decisões do IPREMB-INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM, não terão efeitos suspensivos. 06.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. 07 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: 07.1 – O julgamento da habilitação e a classificação das instituições e fundos serão submetidos ao Conselho Municipal de Previdência Social Do Município de Betim, para deliberação quanto à sua homologação e à adjudicação do objeto deste credenciamento. 07.2 – Na hipótese de contratação das instituições financeiras credenciadas, a documentação deverá ser atualizada a cada doze meses. 07.3 – A contratação com as instituições financeiras credenciadas obedecerá aos princípios do Direito Administrativo e à Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações. 08 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 08.1 - O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resultado final do processo seletivo e da data de emissão do Certificado de Credenciamento, podendo ser renovado, desde que a instituição financeira mantenha as condições previstas e apresentadas no item 03 (três) deste edital, e desde que a CREDENCIADA remeta novamente toda a documentação exigida no prazo de 30 (trinta dias) antes do término do prazo. 08.2 – O credenciamento das instituições financeiras não gera obrigação para o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB, contratar com a credenciada. 09 – DA CONTRATAÇÃO 09.1 - As obrigações decorrentes da contratação a ser firmada entre o IPREMB - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BETIM, e a instituição financeira credenciada, serão formalizadas através de Contrato de Prestação de Serviços, no qual a remuneração pela Prestação de Serviço será correspondente à Taxa de Administração dos Fundos de Investimentos constantes dos Regulamentos dos Fundos; 09.2 – Após a publicação do Resultado Final do Processo Seletivo poderá o IPREMB- INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM, convocar normalmente o(s) Credenciado(s), no prazo estabelecido no item 09.01 deste edital, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços. 10 – DO DESCRENCIAMENTO: 10.1 – Na hipótese de contratação, o IPREMB- O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM, poderá descredenciar a instituição financeira e considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado: 10.1.1 – Descumprir quaisquer das normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, bem como aos ditames da Resolução nº 3.922, de 2010 do CMN, Portaria MPS nº 345, de 2009; 10.1.2 – Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no contrato, ou infringir qualquer disposição contratada; 10.1.3 – Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço. 11 – DAS PENALIDADES: Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, bem como na aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor da aplicação por dia de atraso no atendimento da solicitação do Comitê de Investimentos. 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 12.1 – O IPREMB-INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BETIM poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares. 12.2 – Uma vez apresentados os documentos para credenciamento, a instituição financeira declara

implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente edital. 13 – ANEXOS AO EDITAL: 13.1 – Anexo I - Formulário de Inscrição para Credenciamento; 13.2 – Anexo II – Termo de Adesão; 13.3 – Anexo III – Declaração; 13.4 – Anexo IV – Questionário; 13.5 – Anexo V – Avaliação Quantitativa; 13.6 – Anexo VI – Critério de Pontuação, e, 13.7 – Anexo VII – Proposta Técnica.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente edital e seus anexos estão disponíveis no site: <http://www.ipremb.betim.mg.gov.br/> Betim, 11 de outubro de 2019. Signatário: Bruno Ferreira Cypriano, Presidente do IPREMB.

#### RELATÓRIO DE GESTÃO – DIVISÃO DE INVESTIMENTOS – 3º TRIMESTRE/2019

Considerando a garantia de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal,

Considerando a necessidade de acesso a maiores informações das empresas credenciadas e/ou daquelas que pretendem ser credenciadas junto ao do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, conforme determina o Ministério da Previdência Social.

A Divisão de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, torna-se público a relação das instituições que visitaram o IPREMB no 3º trimestre do ano de 2019:

JULHO 2019

02/07 – Banco do Brasil

08/07 – Itaú Unibanco

09/07 – Constância

23/07 – Western Asset

AGOSTO 2019

06/08 – Bradesco

13/08 – Privatiza

16/08 – Santander

20/08 – Áquilla (Reditus)

21/08 – BTG Pactual

22/08 – Banco do Brasil

SETEMBRO 2019

03/09 – Banco do Brasil

10/09 – Sul América

17/09 – Western Asset

24/09 – XP Investimentos

Betim, 02 de Outubro de 2019.

Brasil Castro e Silva

Chefe da Divisão de Investimentos

Presidente do IPREMB

Bruno Ferreira Cypriano

## NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Portaria IPREMB nº 398, de 16/08/2019 publicada no Órgão Oficial do Município de Betim no dia 20/08/2019 fica V. Sa. NOTIFICADA a comparecer, na sede do IPREMB, na Av. Amazonas, 1.354-A, Bairro Brasília, Betim/MG, **das 10 às 17h** no prazo de **15 (quinze) dias uteis**, para realização da atualização dos dados cadastrais dos beneficiários de pensão por morte. O não comparecimento no prazo estabelecido ensejará a suspensão do pagamento de seus próximos benefícios até a efetiva regularização cadastral. Para o recadastramento é necessário apresentar os documentos constantes nos arts. 4º e 5º da Portaria nº 398/2019.

BENEFICIÁRIO	CPF
Maria Divina de Jesus	679.431.106-25
Analia de Jesus Ferreira Espejo	033.384.576-50
Ivone Daldegan Miranda	144.582.878-26
Aparecida Ribeiro Rosa	943.457.086-72
Terezinha Gomes Figueiredo	003.064.236-18
Giselle Matheus de Padua	385.126.616-15
Marlene Flores	752.183.646-49
Solange Bastos	989.842.926-72
Divino Viana	642.331.978-20
Sidney Rodrigues	565.699.988-20
Onofra Graciana Damasceno	249.113.646-53
Sonia de Oliveira Rezende	880.784.426-53
<b>Juan Bernardo Vieira Correia</b>	<b>880.784.426-53</b>
Idevardina Benedita da Silva	358.960.276-72
Maria Raimunda de Fatima	092.192.996-07
João Alves de Rezende	199.528.726-15
Irene Fonseca Lima	969.097.306-15
Ines Madalena de Jesus Sérvulo	852.708.306-04
Nanci Pace Peixoto	008.089.966-81
Maria Jose Abrantes	600.462.526-49
Izaías Pedro dos Reis	744.023.746-34
Cleonice Soares Ferreira	919.646.446-15
Juercina Maria de Oliveira Vicente	634.059.976-15
Dionilia da Rocha de Jesus	058.085.566-00
Stella de Paulo Rabelo Duarte Costa	094.048.856-65
Maria Ilda Ramos	686.324.106-44
Luiz Fernando de Souza Oliveira	040.931.396-36
João Pedro Barbosa dos Santos Costa	120.754.036-60
Rosalina das Neves da Silva Serpa	764.801.356-87
Rejane Marta Maria da Silva	005.464.716-92

João Ribeiro Jesus	200.151.276-72
Vani Peixoto Filho	723.672.616-87
Maria Meneses Santos	398.784.496-53
Epaminondas Zandomenico	010.492.086-68
Francisco de Paula Teixeira	483.127.206-00
Mirian Rodrigues Evangelista Patrick Hernandez Carvalho de Sousa	085.300.606-79 000.359.746-64
Ivone Ferreira dos Santos	096.341.026-11
Lorenzo Malfacini Santos	874.736.316-91
Eduarda Lorryne Rodrigues da Silva	043.210.366-07
Caio Rodrigues da Silva	043.210.366-07
Lucia Pereira de Souza Ribeiro	017.734.931-08
Camila Lima Malta	051.184.986-94
Brandon Luciano Alves Correia	067.424.846-59
Nair Barbosa da Silva	165.085.646-68
Claudia Botelho Aguiar de Oliveira	534.778.396-68
Maria Tereza Vieira do Carmo Cerqueira	806.828.476-15
Margareth da Silva Lopes Souza	019.550.536-00
Matheus Lopes de Souza	019.550.536-00
Hiltom Ferreira Pinto	078.075.386-00
Joaquina Chacara Rocha Silva	712.090.506-68

**Rejane Souza Ribeiro**  
Assessor Jurídico - IPREMB

**Greiciane Maria de Oliveira**  
Assessor Técnico – IPREMB